TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13978/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/6349/2013
PROTOCOLO	:	1414164
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/6349/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, à época vigente, **MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual, **IRREGULARIDADES** e/ou **IMPROPRIEDADES**, as quais foram notificadas a Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e

da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 30 visando saná-las.

4 - A Equipe Técnica da ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados apresentados no contraditório por meio da Análise Conclusiva ANC-6ICE-11336/2013 acostada à peça nº 32, e considerou que as **IRREGULARIDADES** e/ou **IMPROPRIEDADES** diligenciadas **não** foram sanadas, permanecendo as mesmas, transcritas a seguir:

> ***4.1 -*** *"Lei de Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caracol".*

> ***4.2 -*** *"Decretos de Créditos Adicionais Suplementares".*

5 - Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... somos de opinião de que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caracol/MS, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do* ***Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos Ex-Prefeita Municipal não*** *reúne condições satisfatória de receber Parecer Favorável a aprovação nesta Corte de Contas...".*

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

6 - Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **IRREGULARIDADE** e a **IMPROPRIEDADE** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas nos **subitens 4.1** e **4.2** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são consideradas motivo para denegar o julgamento destas Contas como **REGULARES**, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

6.1 - No que se refere a não remessa da Lei de Criação do Fundo objeto do julgamento destas Contas Anuais de Gestão, para fins de comprovação da sua real nomenclatura, esta Auditoria pôde verificar nos autos do processo que muito embora a referida Lei Municipal não tenha sido enviada para ser juntada ao processo em questão, a divergência da nomenclatura detectada pela digna Inspetoria de Controle Externo e conforme visto nos autos, fora devidamente esclarecida e sanada pela Gestora do Fundo com a remessa de novos documentos amparados à peça nº 30, **entretanto**, a Gestora deixou de observar a norma regulamentar desta Corte de Contas, no caso, a Instrução Normativa nº 35/2011 em seu **Parágrafo único** do **art. 1º** da **Seção I** do **Capítulo único** pela não remessa da peça solicitada pela digna Inspetoria de Controle Externo conforme mencionado acima, caracterizando-se com isso infração prevista nos termos do **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

6.2 - Quanto ao que se refere o **subitem 4.2** do **PREÂMBULO** deste Parecer, a não apresentação das cópias dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, esta Auditoria **ratifica** tal fato, tendo em vista que a

documentação instruída nos autos do processo, Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, não possibilita o exame fidedigno da matéria relativa às alterações orçamentárias que ocorreram junto às dotações orçamentárias inicialmente aprovadas para o Fundo em pauta, uma vez que a mesma se encontra em branco, conforme visto na acostada peça nº 30, sendo assim, não foi possível comprovar a existência de autorização para as alterações orçamentárias, bem como, se suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com o disposto nos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, fato que no entender desta Auditoria é motivo denegatório no exame destas Contas com base no **inciso IV** e **IX** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7 - Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 - CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 - A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I** que trata da Administração Indireta - Autarquias, Fundações e Fundos, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 - De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II**, do **Anexo I** c/c o **Parágrafo único** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 35/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36/2012, conforme já mencionado nos **subitens 6.1** e **6.2** do **item 6** da **PARTE II - EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer.

7.3 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 - De acordo com a Análise Conclusiva ANC-6ICE-11336/2013 acostada à peça nº 32, a Lei Municipal nº 607/2011 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 11.510,00.

7.3.2 - No exercício foram abertos créditos adicionais anulando os respectivos créditos orçamentários do Fundo, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 10, **todavia**, não constam dos autos do processo as cópias dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, conforme já citado no **subitem 6.2** do **item 6** deste Parecer.

7.4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 - De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 9 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 110,00 e arrecadada R$ 7,50, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 - Do total da despesa autorizada no montante de R$ 11.510,00 o Fundo não executou empenhos de despesas, tendo em vista o exposto no **subitem 7.3.2** deste Parecer.

7.6 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 - O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 5 revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 14, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 - Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 6, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 690,85, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 7,50.

7.7.2 - Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, foram assegurados mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 30.

7.8 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 - O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 4, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 5; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 6 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8 - AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o *caput* do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

9 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Gestora apresentou a sua Prestação de Contas Anuais de Gestão em **desacordo com a vigente legal e regulamentar**, conforme visto nos **subitens 6.1** e **6.2** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

ADOLESCENTE DE CARACOL – MS inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Prefeita Municipal, à época vigente, MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de outubro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm